



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2025

O MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, sítio eletrônico <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Dispensa de Licitação**, nos termos da lei federal nº 14.133, de 2021, da lei complementar nº 123, de 2006, decreto municipal nº 024 de 26 de março de 2025 e demais legislações aplicáveis a matéria e das exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto da presente Dispensa a Contratação de Instituição Especializada para elaboração, planejamento, organização e execução de processo seletivo para provimento de cargos temporários do quadro de pessoal, no formato de cadastro de reserva, da administração direta e indireta do Município de Balneário Gaivota/SC.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 1º, art. 75, inciso XV ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I- os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

Observa-se que a redação dada ao artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 não se afasta daquela apresentada



no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Assim, fica legalmente fundamentado o Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação para a contratação de instituição especializada para a elaboração, planejamento, organização e execução de Processo Seletivo.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

Depreende-se do Estudo Técnico Preliminar que, para o Município de Balneário Gaivota, existe a necessidade de realização de Processo Seletivo, tendo em vista o provimento de cargos temporários dentro da Administração Pública.

A Administração Pública possui servidores efetivos em todas as vagas reais disponíveis atualmente, porém durante o ano letivo surgem diversas situações que demandam de servidores temporários para suprir as ausências. É necessário adotar estratégias que minimizem o impacto da falta desses profissionais, garantindo que os munícipes continuem recebendo atendimento de qualidade. Haja vista que a contratação de novos profissionais torna-se, assim, imprescindível, pois visa não só apenas manter a estrutura organizacional, mas também atender à crescente demanda de trabalho e melhorar a gestão de atribuições dos servidores. Diante disso, a contratação de uma instituição especializada para organizar e executar o objeto desta Dispensa de Licitação é de suma importância, uma vez que o processo garantirá que as vagas sejam preenchidas de forma eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, em harmonia com os princípios constitucionais da Administração Pública, como a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Município de Balneário Gaivota /SC, considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de dispensa e Dispensa de licitação.

Nestes mister e, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

Contudo, deve-se observar que a mera previsão abstrata acerca da possibilidade de contratação direta não isenta o administrador público de verificar a presença dos requisitos legalmente exigidos no caso concreto. Logo, é a motivação, o detalhamento da contratação, que vai validar o processo. Há necessidade de nexo entre o dispositivo e o objeto a ser contratado. Em síntese, são os requisitos para justificar a contratação direta de pessoa jurídica para a realização de concurso público com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a pessoa jurídica a ser contratada deve se atender à qualificação expressa no texto legal, ou seja, seu estatuto ou regimento interno deve apontar como finalidade institucional a dedicação ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional;
- b) tratar-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- c) a instituição a ser contratada deve gozar de inquestionável reputação ético-profissional;
- d) o objeto do contrato deve corresponder a um dessas especialidades;
- e) o contrato deve possuir caráter *intuitu personae*, de sorte que a execução das obrigações seja feita pela própria entidade, vedadas, a princípio, a subcontratação e a terceirização;



f) a expressão “desenvolvimento institucional” deve compreender bem ou atividade sob a tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, não se destinando para a contratação de serviços, corriqueiramente encontrados no mercado;

g) deve estar demonstrada, no plano estratégico ou instrumento congênere da Administração contratante, a essencialidade do preenchimento dos cargos para o desenvolvimento institucional como medida indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização.

Dissertando acerca do primeiro requisito elencado na norma acima transcrita, assinala Diógenes Gasparini:

“A contratação há de recair em instituição brasileira. A palavra instituição é comumente tomada em sentido amplo, abrangendo as organizações sociais públicas e privadas, a exemplo das universidades, sindicatos, associações e fundações” (Eficácia nas Licitações e Contratos, Belo Horizonte, Del Rey, 1994, p. 129).

Há que estar presente, ainda, o requisito da ausência de fins lucrativos. A propósito do tema, leciona o já citado Marçal Justen Filho:

“Há a questão da ausência de fins lucrativos. Essa fórmula tem sido aplicada em inúmeros casos, no direito positivo brasileiro. Aliás, a própria Constituição Federal albergou essa concepção, no corpo do art. 150, inc. VI, al. ‘c’, ao consagrar a imunidade tributária de entidades específicas. Tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil aproveitar a experiência trazida do Direito Tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra não exclui a regra do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro. Reitere-se que não estão excluídas as entidades administradas racionalmente e que buscam evitar desperdícios ou prejuízos. Também não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais. É essencial que a entidade não distribua lucros a seus associados nem lhes transfira benefícios a qualquer título”. (Op. Cit., pp. 369.)

Da mesma forma, determina o mandamento legal, ainda, que a instituição a ser contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional. “Exige-se, assim, que a instituição a ser contratada goze de bom conceito junto à sociedade em que atua. Não impõe, essa lei, que seja renomada, famosa. Basta ser considerada e respeitada pelas suas congêneres como de comportamento socioinstitucional irrepreensível”, nas palavras do já citado Diógenes Gasparini.

A respeito de tal requisito, leciona Marçal Justen Filho:

“A exigência de ‘inquestionável reputação ético-profissional’ tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outras questões são secundárias e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2012, 15ª edição, p. 369.)

Portanto, atendido todas as disposições do Art. 75, inciso XV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional; (b) o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional; e, (c) não tenha fins lucrativos.



Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de contratação direta (ex vi do art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), são elas:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Sabe-se que esta municipalidade, quando das contratações públicas, está, por força da sua natureza jurídica, sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, o texto constitucional regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Em que pese a especificidade do objeto, ainda assim é dispensável o processo licitatório competitivo, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Analisando-se os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, vê-se que a instituição que se pretende contratar, preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021 trata a espécie arrimada nesta Justificativa, no art. 75, inc. XV, cuja exegese é a seguinte:

INSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A Lei usa o termo “instituição”, que não apresenta conteúdo jurídico preciso. O institucionalismo foi um movimento de ideias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou. A instituição consiste numa ideia de obra ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros



desse grupo um interesse de comunhão dirigido e regulado por um procedimento previamente estabelecido.

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que:

“Surge uma instituição toda vez que uma ideia diretora se impõe objetivamente a um grupo de homens, e as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim em cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce.”

No Magistério do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

“O vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, Sindicatos, órgãos de governo e também empresas”.

À luz dos conceitos acima mencionados, a Entidade Proponente é, efetivamente, uma Instituição e, acima de tudo, é Instituição Brasileira, que assim se define como a que se tenha constituído sob as Leis Brasileiras e que tenha sua sede e administração no País. O conceito pauta-se, por analogia, no art. 171, I da Constituição Federal que, a propósito, nesse particular, seguiu o Decreto-Lei nº 2.672/40, pois, mesmo estando revogado o supramencionado artigo, o conceito continua válido, segundo os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

DEDICADA À PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O que comprova a adequação da Instituição à norma elencada no art. 75, inc. XV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é a existência, no seu ato constitutivo, de que a mesma seja dedicada à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional. No caso da norma em comento, o legislador permitiu que as instituições a serem contratadas diretamente fossem criadas posteriormente à edição da Lei, a qualquer tempo. De forma similar é admissível que uma instituição altere seus estatutos e deles passe a constar o objetivo da alínea acima indicada.

É indiscutível, portanto, que a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - INSTITUTO LEGALLE** preenche esses requisitos, posto que o mesmo, pelo seu estatuto, preenche a condição do ensino exigida, uma vez que se trata de instituição de ensino volta a pesquisa e aperfeiçoamento profissional.

Bem obtempera Marçal Justen Filho, quando diz que:

“O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo,... A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Seria uma problemática a classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população.”

Constata-se, nessa órbita, que o objeto da contratação é intimamente relacionado com o ensino e desenvolvimento institucional. Entretanto, ainda que diverso fosse o objeto da contratação, o quênão é o caso, tem-se por resolvida a questão do desenvolvimento institucional, no qual a instituição que se pretende contratar se encaixa consoante decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, em sua Decisão 657/1997, aqui já mencionada:

“Embora sua definição admita variações de abrangência, percebe-se que ambos os autores associam a expressão desenvolvimento institucional a alguma forma de desenvolvimento social,



ou seja, opera desenvolvimento institucional a entidade que contribui para o aperfeiçoamento da sociedade. Nesse sentido, podemos entender como instituição dedicada ao desenvolvimento institucional aquela cujos fins não se encontram na própria organização, nem em seus dirigentes ou proprietários, mas no meio em que se situam e para o qual direcionam suas ações e esforços. Por outro lado, se há dúvidas quanto ao sentido exato da expressão, é certo que ambos os administrativistas associam o desenvolvimento institucional, assim como a pesquisa ou o ensino mencionados no dispositivo legal, não ao objeto da contratação - como fez o MMA-, mas às instituições passíveis de contratação direta. Com efeito, o texto da Lei preocupa-se tão-somente em qualificar as entidades que pretende privilegiar, omitindo qualquer referência ao produto da contratação feita sob tais condições.”

E, complementando, assevera:

“Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura.”

Ainda sobre o desenvolvimento institucional, para finalizar o tema, tomemos por espeque as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“De todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, o desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa que possa estar compreendido no termo instituição. Cuida do desenvolvimento institucional tanto uma empresa que possui um centro de controle de qualidade, como uma faculdade, como um sindicato, como uma associação de moradores, enfim, qualquer instituição que se dedique a um fim. Por óbvio, impõe-se o interesse público a restrição do termo a fim de que o mesmo se harmonize com o ordenamento jurídico.”

Resta claro, portanto, que tanto o objeto da contratação quanto a Instituição a ser contratada possuem íntima relação com o ensino e o seu desenvolvimento institucional.

Devemos, ainda, nesse ponto, encarar a questão da contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a ação dos profissionais a serem capacitados, haverá o melhor desempenho do serviço público em sua atuação junto a organismos, instituições e programas não só em termo de eficácia imediata, mas também a melhoria da qualidade de ensino no caso de servidores públicos ligados ao sistema de ensino municipal, estimulando seus expectadores à participação no processo de mudanças sociais.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes esclarece-nos, por completo, nesse sentido:

“Cabe ainda asserir que a licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes, e tem por objetivo fundamental a garantia do princípio da isonomia. A lei infraconstitucional só pode permitir ao Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório quando buscar harmonizar o princípio da isonomia com outro tão intensamente relevante quanto esse. Inconcebível, assim, o afastamento do processo licitatório se o desenvolvimento institucional não estiver consentâneo com os valores tutelados pelo constituinte, como o amparo à infância, ao deficiente, ao menor abandonado, e outros valores constantes do Texto Fundamental.”

SEM FINS LUCRATIVOS



Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto em seus regimentos, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.

Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“Tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil utilizar a experiência trazida do direito tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro.”

E Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“A ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cobre remuneração pelo serviço que presta ou pelo produto que vende, fato absolutamente natural e até próprio de tais instituições. O que se lhe impede é a finalidade lucrativa.”

É sabido que a dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade. Já a licitação dispensada ou inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos, consoante o acima demonstrado.

Portanto, resta claro que, atendidos os requisitos postos em Lei, a contratação mediante dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pode ser efetivada, mesmo comprovada a viabilidade de competição, haja vista o atendimento de princípios constitucionais outros tão importantes quanto o da isonomia, além do interesse público, fim único de toda atividade administrativa.

INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada, que a instituição é detentora de tal, estando em dia com as suas obrigações fiscais e realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes ao que se pretende contratar, sendo, portanto, capacitada para tal. E mais, a reputação ético-profissional demanda estreita relação entre o objeto do contrato e a atividade da Instituição.

É de bom alvitre trazer a lume os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“A exigência de inquestionável reputação ético-profissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato.”

In casu, o Instituto legalle possui como um de seus objetivos institucionais, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, além da organização de Concursos e Seleções Públicas.

Portanto, passa-se, ao exame dos requisitos acima elencados.

No que diz respeito a aferição do preenchimento dos requisitos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”, necessário se faz análise do Estatuto Social do Instituto Legalle:

Art. 2. O INSTITUTO LEGALLE, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, tendo por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação,



inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, detendo de inquestionável reputação ética e profissional.

Art. 3. O INSTITUTO LEGALLE não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. O INSTITUTO LEGALLE tem como objetivos sociais: (...)

II. Promover, organizar, planejar e executar concursos e seleções públicas para órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e ainda para Instituições Privadas;

(...)

IV. Deter e manter inquestionável reputação ética e profissional;

Nota-se que o Instituto Legalle é uma instituição nacional, pessoa jurídica de direito privado, de base associativa, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, possuindo, portanto, compatibilidade com o objeto da contratação conforme extrai-se do Estatuto Social.

No que diz respeito à inquestionável reputação ético-profissional, cabe ao gestor público, ao decidir sobre o fornecedor, justificar expressamente os elementos fáticos que motivam a conclusão, de modo a permitir o controle sobre o ato administrativo praticado. Nesse contexto, o Instituto Legalle demonstra possuir um corpo técnico formado por profissionais de inquestionável reputação ético-profissional e reconhecida especialização. Sua vasta experiência na condução de concursos de grande porte, abrangendo variáveis como quantidade de candidatos, locais de provas, diversidade de cargos e tipos de avaliações, reforça a robustez de sua capacidade operacional

Ademais, com a vasta experiência acumulada, adquirida ante a realização de diversos projetos nesse sentido, pode-se constatar, analogicamente, que a Instituição possui especialização nesse campo. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa atividade e, de forma particularizada, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e relacionadas com o objeto pretendido. E, ainda que diversos os conceitos de inquestionável reputação e especialização, ambos estão relacionados, podendo afastar a licitação, pois a realização, de forma satisfatória, de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ao que se aqui pretende contratar, consoante documentação apresentada, tornam-se palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica, reputação ético-profissional e especialização do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - INSTITUTO LEGALLE**.

Por fim, não finalmente, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 72, inc. VI e VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação:

- VI. Razão da escolha do contratado:** A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada;
- VII. Justificativa do preço:** Os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados pela Instituição em outras esferas, e balizando-se de acordo com os preços de mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, além de estarem abaixo dos valores estabelecidos, em vista de que, dentro das cotações feitas, foi a de menor valor.



Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A(o) futura(o) CONTRATADA(O) será a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - INSTITUTO LEGALLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.722.432/0001-47, estabelecida na Rua Hercules Galló, nº 1526, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.020-330.

O prazo de execução do presente procedimento é mencionado no cronograma de execução, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total contratado é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) para até 1.000 (um mil) candidatos e R\$ 90,00 (noventa reais) por candidato excedente, devendo ser pago conforme cronograma fixado no termo de contrato, sempre a aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

(14) 03.001.04.122.1003.2003.3.3.90.00.00/01.500.0000.0080

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sombrio/SC.

9. DELIBERAÇÃO

Finalmente, porém não menos importante, diante da fundamentação fático jurídica, e:

- a) **Considerando**, que a entidade que se pretende contratar, enquadra-se nos preceitos legais é que entendemos ser dispensada a licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor total contratado é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) para até 1.000 (um mil) candidatos e R\$ 90,00 (noventa reais) por candidato excedente para a execução do objeto pretendido, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias pré-existentes.

Ex posistis, entendemos que a situação aqui descrita se configura hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 75, inc. XV, c/c art. 72, incs. VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em sua atual redação.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

LARA DE
MATOS
MONTEIRO:04
082612939

Assinado de forma digital
por LARA DE MATOS
MONTEIRO:04082612939
Dados: 2025.10.02
16:43:50 -03'00'

Lara de Matos Monteiro
Secretaria de Administração e Finanças



10. DA RATIFICAÇÃO:

O Prefeito Municipal Sr. Everaldo Dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.658.729-00, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo agente de contratação, resolve RATIFICAR o presente processo a favor do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - INSTITUTO LEGALLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.722.432/0001-47, estabelecida na Rua Hercules Galló, nº 1526, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.020-330, para a contratação de uma instituição para a elaboração, planejamento, organização e execução de processo seletivo para provimento de cargos do quadro de pessoal, no formato de cadastro de reserva, da administração direta e indireta do Município de Balneário Gaivota/SC, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/2021.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

EVERALDO
DOS
SANTOS:864
65872900

Assinado de forma
digital por EVERALDO
DOS
SANTOS:86465872900
Dados: 2025.10.02
16:45:18 -03'00'

Everaldo Dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE DISPENSA Nº 107/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente Dispensa a Contratação de Instituição Especializada para elaboração, planejamento, organização e execução de processo seletivo para provimento de cargos temporários do quadro de pessoal, no formato de cadastro de reserva, da administração direta e indireta do Município de Balneário Gaivota/SC.

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL MÁX.
1	Execução integral do PSS, incluindo inscrição, aplicação de provas, correção, análise de títulos, recursos administrativos e entrega de resultados.	UN	Até 1.000	R\$112.000,00	R\$112.000,00
2	Valor adicional por inscrito excedente aplicável a cada candidata a mais de 1.000 inscritos.	Cada inscrito adicional	Acima de 1.000	R\$ 90,00	Conforme quantidade excedente
Valor Total					R\$ 112.000,00 *+90,00 por inscrito excedente

1.3. Estes valores são referenciais para planejamento e orçamento, podendo ser ajustados conforme o número real de inscritos.

1.4. Os valores referidos nas tabelas de itens devem ser considerados como os máximos aceitáveis pela Administração.

1.5. Todos os valores estão compatíveis com a previsão orçamentária vigente, garantindo legalidade e adequação financeira.

2. ESTIMATIVA DE CANDIDATOS

2.1. Estima-se um contingente de, aproximadamente, 1.000 (mil) candidatos, concorrendo no processo seletivo, conforme projeção realizada a partir dos últimos certames de mesma natureza realizados nesta municipalidade e em outros órgãos do Poder Executivo Municipal de dimensões semelhantes às da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo bem como neste edital e seus anexos elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/> e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontram-se pormenorizados em tópico específico do estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo bem como neste edital e seus anexos elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/> e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, legalmente



constituída e que possua em seu estatuto finalidades relacionadas ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado à seleção de profissionais para contratação em caráter temporário pelo Município de Balneário Gaivota/SC, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação.

- 5.2. A instituição contratada será responsável por todas as fases do certame, compreendendo, no mínimo:
- 5.2.1. Elaboração do edital do processo seletivo, em conjunto com a Administração Municipal;
 - 5.2.2. Planejamento e divulgação do certame em meios oficiais e outros meios de ampla publicidade;
 - 5.2.3. Recebimento e processamento das inscrições;
 - 5.2.4. Organização, elaboração, impressão e aplicação das provas;
 - 5.2.5. Correção, análise e classificação dos candidatos;
 - 5.2.6. Análise de títulos, quando prevista no edital;
 - 5.2.7. Recebimento e processamento de recursos administrativos interpostos pelos candidatos;
 - 5.2.8. Elaboração e entrega de relatórios de acompanhamento e resultados parciais e finais;
 - 5.2.9. Publicação dos resultados preliminares e finais em meio oficial do Município;
 - 5.2.10. Entrega final à Administração Municipal de toda a documentação física e digital referente ao processo seletivo.
- 5.3. Processo seletivo para os determinados cargos sendo eles:
- 5.3.1. Advogado;
 - 5.3.2. Agente Administrativo;
 - 5.3.3. Agente Administrativo Escolar;
 - 5.3.4. Auxiliar de Biblioteca;
 - 5.3.5. Auxiliar de Consultório Dentário;
 - 5.3.6. Auxiliar de Ensino de Educação;
 - 5.3.7. Assistente Social;
 - 5.3.8. Auxiliar de Serviços Gerais I;
 - 5.3.9. Auxiliar de Serviços Gerais II;
 - 5.3.10. Biólogo(a);
 - 5.3.11. Coveiro;
 - 5.3.12. Engenheiro(a) Ambiental;
 - 5.3.13. Engenheiro(a) Civil;
 - 5.3.14. Engenheiro(a) Agrimensor;
 - 5.3.15. Eletrecista;
 - 5.3.16. Enfermeiro(a);
 - 5.3.17. Farmacêutico(a);
 - 5.3.18. Fisioterapeuta;
 - 5.3.19. Mecânico;
 - 5.3.20. Médico;
 - 5.3.21. Monitor de Transporte Escolar;
 - 5.3.22. Motorista I;
 - 5.3.23. Motorista II;
 - 5.3.24. Nutricionista;
 - 5.3.25. Odontólogo;
 - 5.3.26. Operador de Equipamento II;



5.3.27.Orientador Educacional;

5.3.28.Pedreiro;

5.3.29.Pintor;

5.3.30.Professor(a);

5.3.31.Psicólogo(a);

5.3.32.Supervisor Escolar;

5.3.33.Técnico(a) de Enfermagem;

5.3.34.Vigia;

5.4. Para o item 5.2.25, referente ao cargo de Professor, especifica-se que serão contempladas as seguintes áreas/disciplina(s):

5.4.1. Professor Pedagogo Ensino Fundamental;

5.4.2. Professor Pedagogo Educação Infantil;

5.4.3. Professor de Língua Portuguesa;

5.4.4. Professor de Geografia;

5.4.5. Professor de História;

5.4.6. Professor de Matemática;

5.4.7. Professor de Ciências/Educação Ambiental;

5.4.8. Professor de Ensino Religioso;

5.4.9. Professor de Arte;

5.4.10.Professor de Língua Inglesa;

5.4.11.Professor de Educação Física;

5.4.12. Professor Bilíngue (Libras);

5.5. Os cargos constantes neste edital poderão sofrer alterações conforme a necessidade da Administração, respeitando a legislação vigente.

5.6. Estas especificações garantem que o processo seletivo atenda às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC

5.7. As atribuições dos cargos/especialidades estão previstas nas seguintes Leis:

5.7.1. Lei nº 737, de 29 de abril de 2011 que dispõe sobre o plano de cargos e remuneração do servidor público municipal, e dá outras providências.

5.7.2. Lei Complementar nº 80, de 08 de maio de 2025 que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias no âmbito da administração pública municipal de Balneário Gaivota, para atendimento de programa federal transitório e dá outras providências.

5.8. A prova prática será realizada para todos os candidatos, exceto os que tirarem nota inferior a 1,0 (um) ou não comparecerem na prova escrita, sendo convocados de acordo com a ordem de classificação decrescente.

6. DA PROVA PRÁTICA

6.1. Este item estabelece as diretrizes e condições para a realização da prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, destinada aos candidatos no processo seletivo para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal do Município de Balneário Gaivota/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

6.2. A prova prática tem por objetivo avaliar a capacidade técnica, habilidades práticas e conhecimentos específicos necessários ao desempenho eficiente das atribuições de cada cargo, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas da administração pública. A base legal para a realização de provas práticas em processos seletivos públicos encontra-se no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

6.3. As provas práticas deverão observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente: NR-10: Segurança



em Instalações e Serviços em Eletricidade (aplicável ao cargo de eletricista); NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (aplicável aos cargos de operador de máquinas e mecânico); NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (aplicável aos cargos de pedreiro, servente, braçal e carpinteiro).

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. Estas especificações garantem que o processo seletivo atenda às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC.

7.2. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do PSS, incluindo, mas não se limitando a:

7.2.1. Planejamento e organização do processo seletivo;

7.2.2. Divulgação do edital, cronograma, regras e condições do PSS;

7.2.3. Recebimento e conferência das inscrições, garantindo segurança, integridade e confidencialidade dos dados dos candidatos;

7.2.4. Preparação e aplicação de provas objetivas, análise de títulos (quando aplicável) e outros instrumentos de avaliação;

7.2.5. Correção de provas, conferência de notas e elaboração de listas de classificação preliminar e final;

7.2.6. Atendimento a recursos administrativos interpostos por candidatos, incluindo análise e resposta formal dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.7. Emissão e entrega de relatórios detalhados, contendo:

7.2.8. Listagem completa de candidatos inscritos;

7.2.9. Gabaritos e resultados das avaliações;

7.2.10. Classificação final dos aprovados;

7.2.11. Relatórios de análise de recursos administrativos e observações de auditoria;

7.2.12. Entrega dos resultados e relatórios finais à Administração Municipal, em formato físico e/ou digital, conforme orientação do fiscal do contrato;

7.2.13. Garantia de confidencialidade, integridade e segurança de todas as informações do processo seletivo;

7.2.14. Atendimento às determinações legais, incluindo legislação trabalhista, normas de segurança e prevenção de fraudes.

7.3. Requisitos Técnicos:

7.3.1. A contratada deve possuir experiência comprovada na realização de processos seletivos, preferencialmente para órgãos públicos;

7.3.1.1. Todos os sistemas, metodologias e ferramentas utilizadas devem garantir:

7.3.1.2. Confiabilidade e rastreabilidade dos resultados;

7.3.1.3. Segurança da informação e proteção de dados dos candidatos;

7.3.1.4. Imparcialidade e transparência em todas as etapas;

7.3.1.5. Profissionais designados para a execução do PSS devem possuir capacitação técnica adequada e experiência comprovada;

7.3.1.6. A contratada deve fornecer todo o material necessário para execução do processo, incluindo provas, formulários, sistemas de correção e relatórios, sem custo adicional para o Município.

7.4. Prazos e Condições de Execução

7.4.1. A contratada deverá executar todas as etapas do PSS dentro dos prazos estabelecidos no cronograma;

7.4.2. Entregar todos os resultados e relatórios finais em até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização do certame;

7.4.3. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pelo fiscal do contrato, respeitando horários comerciais e condições de segurança;

7.4.4. Qualquer irregularidade ou inconsistência detectada nos serviços prestados deverá ser corrigida imediatamente pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

7.5. Garantia e Responsabilidade



- 7.5.1. A contratada é responsável por quaisquer falhas, inconsistências ou erros nas etapas do PSS;
- 7.5.2. Deve corrigir e substituir, quando necessário, todos os produtos e serviços prestados;
- 7.5.3. Responder por prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada do serviço;
- 7.5.4. Manter durante toda a execução do PSS todas as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no contrato.

7.6. Observações Finais

- 7.6.1. Esta especificação técnica visa assegurar que o serviço contratado seja realizado de forma completa, segura e juridicamente adequada, permitindo que o Município realize o PSS com transparência, lisura e eficiência.
- 7.6.2. O detalhamento adicional de cada etapa, quando necessário, poderá ser registrado em anexos técnicos ou no próprio Termo de Referência, complementando esta especificação.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Das Condições de Entrega:

- 8.1.1. As etapas que compõem o processo do Processo Seletivo e o cronograma a ser cumprido pela CONTRATADA na execução do objeto desta Licitação são os seguintes:

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Assinatura do Contrato	Data Inicial
Publicação do Edital do Concurso Público	Em até 5 dias após assinatura do contrato e validação do Contratante
Período de Inscrições pela internet, através do site da CONTRATADA.	30 dias
Edital de Homologação das Inscrições - lista preliminar de inscritos	Até 7 dias corridos após o término das inscrições
Período de recursos - Homologação das Inscrições	3 dias úteis
Edital de Resultado da Homologação das Inscrições - Lista oficial de inscritos, reserva de vagas e condições especiais para o dia da prova, e Convocação para a Prova Teórico-Objetiva e Publicação dos locais, Data e Hora da Prova Teórico-Objetiva	Até 2 dias úteis após o prazo de recursos
Aplicação da Prova Teórico-Objetiva	A partir de 15 dias após o encerramento das inscrições se não houver lei/decreto fixando outro prazo
Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Teórico-Objetiva	Após o término das provas ou no dia seguinte às 8h
Período de recursos - Gabarito Preliminar da Prova Teórico-Objetiva	3 dias úteis
Publicação do Gabarito Oficial da Prova Teórico-Objetiva Publicação das Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva e Período de solicitação de vistas do Cartão-Resposta e Folha de Redação	10 dias úteis após o prazo de recursos
Período de recursos - Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva	3 dias úteis
Publicação das Notas Oficiais da Prova Teórico-Objetiva	Até 3 dias úteis após o prazo de recursos
Convocação para as Provas de Títulos e Prática	Até 3 dias após o prazo anterior
Aplicação da Prova Prática	A partir de 10 dias após a convocação, se não houver lei/decreto fixando outro prazo
Aplicação da Prova de Títulos (período de envio de títulos)	Período de envio online de até 5 dias úteis
Publicação das Notas Preliminares das Provas de Títulos e do Resultado Preliminar da Prova Prática	Até 15 dias após a conclusão da aplicação da Avaliação Psicológica
Período de vistas do formulário eletrônico de títulos e de solicitação de vistas da ficha de resultado da prova prática, período de recursos - notas preliminares das provas de títulos e do resultado preliminar da prova prática	3 dias úteis
Publicação das Notas Oficiais das Provas de Títulos e do	Até 3 dias úteis após o prazo de recursos



Resultado Oficial da Prova Prática	
Homologação dos Resultados Finais	A partir do dia seguinte

- 8.2. As etapas que compõem o processo do Processo Seletivo e o cronograma a ser cumprido pela CONTRATADA na execução do objeto desta Licitação são os seguintes:
- 8.3. Para a execução das provas o local ainda será definido, no entanto será dentro dos limites territoriais do município de Balneário Gaivota/ SC.
- 8.4. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão desta municipalidade e da comissão do processo seletivo.
- 8.5. **Da Garantia, manutenção e assistência técnica:**
- 8.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.
- 9.1.1. A empresa vencedora deverá executar o(os) serviço(os) licitado(os), de acordo com as necessidades do Município.
- 9.1.2. A empresa contratada será a única responsável por todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, alimentação, garantia dos equipamentos de responsabilidade da contratada e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo as Anotações de Responsabilidade Técnica, quando necessário, devendo obedecer a todas as especificações contidas no edital e seus anexos.
- 9.1.3. Nos casos em que a legislação/normatização exigir, deverá ser apresentada ao fiscal/gestor do contrato/ata pela contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no dia do evento/reunião, sendo este um documento indispensável, quando exigido, para realização dos serviços e aceite destes.
- 9.1.4. Caso algum item não seja disponibilizado a contento e/ou na data prevista, a contratante poderá descontar o valor correspondente ao item da contratada.
- 9.1.5. Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada todas as obrigações complementares para a entrega/execução do(s) serviço(s);
- 9.1.6. O(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de controle correspondentes.
- 9.1.7. O(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituído(s) no prazo de até 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.8. GARANTIA: o fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) que porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações deste termo de referência. Na substituição de produto(s)/material(is)/serviço(s) defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a contratante.
- 9.1.9. Os gastos com embalagem, quando necessário e deslocamento para entrega das mercadorias/produtos/serviços são de responsabilidade do contratado.
- 9.2. **Da Sustentabilidade:**
- 9.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 9.2.2. São diretrizes da política de sustentabilidade, a serem observadas, quando possível, pelos agentes públicos envolvidos no processo de compra pública:
- 9.2.2.1. menor impacto sobre recursos naturais;
- 9.2.2.2. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;



- 9.2.2.3. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 9.2.2.4. não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010;
- 9.2.2.5. opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- 9.2.2.6. origem ambientalmente adequada dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 9.2.2.7. obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

9.3. Do atendimento às normas técnicas

- 9.3.1. Sabe-se que a “Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas 29 da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.). Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

- 9.3.2. Assim, como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros

9.4. Da Subcontratação:

- 9.4.1. Sera admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, assim compreendidas aquelas de caráter acessório, sendo vedada a subcontratação do objeto principal.

9.5. **Fundamentação Legal:** A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

9.6. **Conclusão:** Os requisitos da contratação atendem às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantindo a transparência, economicidade e eficiência no processo.

10. DO FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Das condições gerais de execução:

- 10.1.1. O prazo previsto para entrega do objeto deste certame é mencionado no cronograma de execução.
- 10.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

- 10.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 10.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

10.3. Das Rotinas de Fiscalização:

- 10.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

10.4. Do Fiscal do Contrato:

- 10.4.1. A fiscalização contratual correrá por conta do(as) servidor(as) público(as), informado(as) no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito;
- 10.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 10.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.4.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 10.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 10.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 10.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 10.4.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 10.4.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 10.4.10. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 10.4.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.5. Do Gestor do Contrato:

- 7.5.1. A gestão contratual correrá por conta do(as) servidor(as) público(as), informado(as) no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito;
- 7.5.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 7.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.5.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.5.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 7.5.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 7.5.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da Contratada:

- 11.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 11.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
 - 11.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



- 11.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 11.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Do Recebimento do Objeto:

- 12.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado do recebimento, atestado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 12.1.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 12.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - 12.1.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 12.1.1.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 12.1.1.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - 12.1.1.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Da Liquidação:

- 12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 30 (trinta) dias;
 - 12.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.2.2.1. O prazo de validade;
 - 12.2.2.2. A data da emissão;
 - 12.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 12.2.2.5. O valor a pagar; e
 - 12.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao



contratante;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no aviso de dispensa;

12.2.5. Deve ainda a administração realizar consultas visando:

12.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Do Pagamento:

9.3.1. O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, contados da finalização da liquidação da despesa, sempre respeitada a quantidade de combustível efetivamente fornecido e faturado.

9.3.2. Para fins de pagamento, o valor do combustível será aquele fixado em contrato e aditivos e reproduzido nos cupons de abastecimento.

9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.4. Da Forma de Pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

13.1. Para a contratação do objeto do presente instrumento, poderá ser formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, com o termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.

14.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o



terceiro grau.

- 14.3.** Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 14.4.** A critério do fiscal deste contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo licitatório originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.
- 14.5.** Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a contratada apresente cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da contratada.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.3.** As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital.
- 16.4.** Demais especificações que não estejam neste termo de referência poderão ser consultadas no projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, e planilha orçamentária, os quais são disponibilizados em meios digitais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital.

- 18.** Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

LARA DE
MATOS

MONTEIRO:040
82612939

Assinado de forma digital
por LARA DE MATOS
MONTEIRO:04082612939
Dados: 2025.10.02
16:46:23 -03'00'

Lara de Matos Monteiro
Secretária de Administração e Finanças



ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL
EDITAL DE DISPENSA Nº 107/2025
CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
GAIVOTA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE
ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Everaldo dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado no município de Balneário Gaivota/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 024, de 2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa nº/202... , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
VALOR TOTAL:					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e Anexos, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.4 A forma de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Dispensa nº/2025 e seus Anexos.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.4 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, assim compreendidas aquelas de caráter acessório, sendo vedada a subcontratação do objeto principal.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 6.4 O valor do presente termo de contrato é de R\$(.....).



7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.4 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

.....

- 8.5 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila

9. CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.4 A avaliação dos serviços, o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo neste Edital.

9.5 Do recebimento:

- 9.5.1. O(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.
- 9.5.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências fixadas no contrato e projeto básico;
- 9.5.3. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 9.5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.5.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

9.6 Da Liquidação:

- 9.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 08.6.2.1 O prazo de validade;
- 08.6.2.2 A data da emissão;
- 08.6.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 08.6.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 08.6.2.5 O valor a pagar; e
- 08.6.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



- 8.6.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.6.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 8.6.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.6.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 8.6.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.7 Do Prazo de pagamento:

- 8.7.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.7.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.8 Da Forma de pagamento:

- 8.8.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 8.8.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8.3.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8.3.2** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 10.4** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 10.5** O valor do futuro contrato, respeitado o critério da anualidade de que trata o item 10.1, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, contado a partir da data do orçamento base da licitação, pela variação **INPC** ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste.

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

10.6 Onde:

10.6.1. R = Valor de reajustamento;



- 10.6.2.** I1 = Índice referente ao mês da medição;
10.6.3. Io = Índice referente ao mês da apresentação da proposta; e
10.6.4. V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais.

- 10.7** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.8** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.9** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.10** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.11** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.12** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.14** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.15** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.16** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.17** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.18** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.19** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante requerimento da contratada, respeitado o disposto no art. 124, inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis.

11. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.4** São obrigações do CONTRATANTE:
- 11.4.1.** Previamente a expedição da ordem de serviço, deverá adotar providências cabíveis;
- 11.4.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.4.3.** Exigir o cumprimento;
- 11.4.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.4.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



11.4.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

10.1.2. O fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

10.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

10.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

10.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

10.1.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

10.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

11.1 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações trabalhistas, fica o contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2 A contratada será responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra/serviços em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

11.3 A contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o contratante e o empregado envolvido,



que mantém relação empregatícia com a contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da consolidação das leis do trabalho.

11.3.1. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

11.4 Caso haja condenação do contratante, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Respeitar o disposto no § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não será exigida garantia de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - 14.2.4. Multa:**
 - I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
 - IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 14.4** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.11 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21

14.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, bem como no edital e seus anexos.

15.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



15.2.3. Indenizações e multas.

- 15.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 15.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1** O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização será acompanhado pelos servidores designados no termo contratual, ambos servidores desta municipalidade.
- 16.2** Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução do objeto deste contrato servidores desta municipalidade, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da secretaria, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 16.2.1.** Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 16.2.2.** Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 16.2.3.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 16.2.4.** Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 16.2.5.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;
- 16.2.6.** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 16.2.7.** Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 16.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 16.4** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.
- 16.5** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.
- 16.6** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 16.6.1.** Representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 16.6.2.** Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 16.6.3.** Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos/serviços executados;
- 16.7** Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS.

- 17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133,



de 2021, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

20.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do edital de Dispensa nº XX/2025, (projetos) bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

20.2 Fazem parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e, mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balneário Gaivota/SC, ... de xxxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA XXXX
GESTOR DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO
MATRÍCULA XXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO
MATRÍCULA XXXX
SUPLENTE DE FISCAL